



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 100, DE 2007

(nº 2.465/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO NOVO AMANHECER FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 275 de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Novo Amanhecer FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

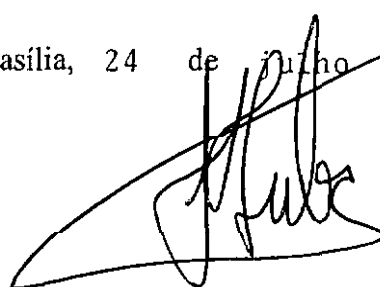
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 607, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 275, de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Novo Amanhecer FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 24 de junho de 2006.



MC 00320 EM

Brasília, 17 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Rádio Novo Amanhecer FM, no Município de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53770.000389/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**PORTARIA Nº 275 DE 9 DE MAIO DE 2006.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000389/99 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0230 - 1.08 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Rádio Novo Amanhecer FM, com sede na Rua Dona Maria, nº 40, Agostinho Porto, no município de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

*Parágrafo único.* A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º47'48"S e longitude em 43º23'48"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL - ENTIDADE SELECIONADA E COM**  
**CONCORRENTES**

**RELATÓRIO Nº 0007 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53770000389/99, protocolizado em 15/03/1999

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária Rádio Novo Amanhecer FM município de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

## **1 - INTRODUÇÃO**

1. A Associação Comunitária Rádio Novo Amanhecer FM , inscrita no CNPJ sob o número 02.684.015/0001-41, no Estado d Rio de Janeiro, com sede **Rua Dona Maria, nº 40, Agostinho Porto**, no município de São João do Meriti, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 05/03/1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 17/12/1999** que

contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Rádio Adonai FM Stereo – Processo nº 53770002038/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade apresentou menor número de manifestações que sua concorrente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 18774, datado de 18/01/04, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 8081 de 21/12/2005, vez que esta concorrente distanciou-se a mais de 4 Km das coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante das emissoras.

b) Associação de Comunicação Comunitária Meritiense – Processo nº 53770000795/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade deixou de encaminhar toda documentação solicitada no último ofício, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3540, datado de 12/05/03, cuja cópia do ofício e do respectivo DOU de 14/12/05 se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos pelo DOU, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

c) Asso. Beneficente da Seara ABS – Processo nº 53770000430/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade infringiu o artigo 11 da Lei nº 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6960, datado de 25/11/02, cuja cópia do ofício e respectivo DOU de 14/12/05 se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência, do arquivamento dos autos pelo DOU, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

d) Reencontro Obras Sociais e Educacionais – Processo nº 53770000164/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade infringiu o artigo 1º e 11º da Lei nº 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6977, datado de 25/11/02, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

e) Assoc. Radiodifusão Comunitária Batista Nova Filadélfia – Processo nº 53770000151/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade infringiu o artigo 1º e 11º da Lei nº 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6961, datado de 25/11/02, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

f) Fundação de Assistência Comunitária – Antônio de Carvalho – Processo nº 53770000146/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade deixou de encaminhar a documentação solicitada, ocorrendo a perda do prazo por decurso de tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 4758, datado de 30/05/03, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

g) Associação Comunitária e Escola de Rádio Mídia – Processo nº 53770000150/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade deixou de encaminhar toda documentação solicitada ocorrendo a perda do prazo pelo decurso do tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 11074, datado de 14/11/03, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

h) Associação de Comunicação Comunitária de São João do Meriti – Processo nº 53770000593/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade consta com o menor número de manifestações que sua concorrente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 18773, datado de 18/11/04, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

i) Rádio Comunitária Baviera FM – Processo nº 53770000163/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade deixou de encaminhar a documentação solicitada tendo ocorrido a perda do prazo pelo decurso do tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3539, datado de 12/05/03, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 13402 de 16/07/04.

j) Associação de Comunicação Comunitária Fonte da Vida Louvores FM – Processo nº 53770000018/99, arquivado sem ofício por não atender ao disposto no DOU de 17/11/03, conforme comunicado à entidade por meio do DOU, datado de 17/11/2003, cuja cópia se encontra anexa. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

## II -- RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dona Maria, nº 40, Agostinho Porto, no município de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 22°47'48"S de latitude e 43°23'48"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que ~~as coordenadas geográficas indicadas~~ **deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de Tomada de Decisão nº 177, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação houve justificativas às fls.211**

7. Diante do interesse no acordo entre as entidade que se habilitaram e em observância ao disposto nos subitens 10.2 e 10.3 e alíneas da Norma Complementar nº 01/2004, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente a negativa de uma das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, **utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 10.3 alínea “b” da Norma Complementar nº 01/2004, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada. Considerando a seleção desta requerente, observou-se que a mesma teve seu processo arquivado e reconsiderado restando a apresentação das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “c”, “e” da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 80 a 270).**

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls 199, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação. constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 209/211. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com

indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e ~~contida nos autos, mais~~ especificamente no intervalo de folhas 01 a 270, dos autos, corresponde ao ~~que se segue:~~

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**  
**Associação Comunitária Rádio Novo Amanhecer FM ;**

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Neemias Santos Araújo	Presidente
Leandro Rodrigo Alves dos Santos	Vice Presidente
Luciana Silva de Andrade	1º Secretária
André Marcelus dos Santos	2º Secretária
Marcos Antônio Santana da Silva	1º Tesoureiro
Francisco Lúcio Cordeiro dos Santos	2º Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Dona Maria, nº 40, Centro, município de São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro;

- **coordenadas geográficas**

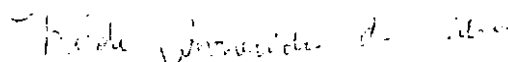
22°47'48" de latitude e 43°23'48" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 209/2001, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 199 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Rádio Novo Amanhecer FM**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53770000389/99, de 15 de março de 2003.



**Luciano Coelho Costa**  
 Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitária  
 ANS - 1000000  
 SERAC/CCRAC/DEOC/SC  
 Relator da conclusão Jurídica

Brasília, 13 de janeiro de 2006.



**Fátima Wanderley de Almeida**  
 Relator da conclusão Técnica

**Neide Aparecida de Sá**  
 Chefe de Divisão / CSR

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de JANEIRO de 2006.



**ALEXANDRA LUCIANA COSTA**

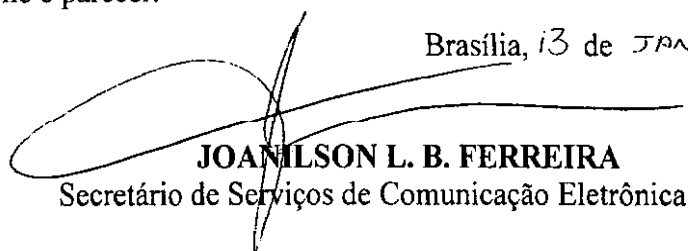
Diretora do Departamento de outorga de Serviços

Substituta

---

Aprovo o Relatório nº 007/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 13 de JANEIRO de 2006.



**JOANILSON L. B. FERREIRA**  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática,  
em decisão terminativa)*

Publicado no Diário do Senado Federal, de 29/5/2007.